



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Avenida São Paulo, nº 1113 – Cep: 17.730-000 – Parapuã - SP

Fone/ Fax: (18) 3582- 9020 – e-mail: licitacao@parapua.sp.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

PROCESSO Nº 96/2023

Denominação: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Telefone: _____

Fax _____

Obtivemos, através do acesso à página www.parapua.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio do fax (18) 3582-9020 ou do e-mail licitacao@parapua.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Município de Parapuã da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Maiores informações através do fone/fax: (18) 3582- 9020, com o responsável pelas licitações.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PREÂMBULO

EDITAL Nº 31/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023 - PROCESSO Nº 96/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 25/10/2023, às 09:00 horas.

HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO: das 08:30 às 09:00 horas.

LOCAL: Sala de Reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Parapuã.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, Decreto Municipal n.º 3.469 de 12 de junho de 2008 e Lei Complementar 123/2006.

Publicação: Edital publicado de forma resumida no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Jornal de Grande Circulação no Estado de São Paulo, Diário Oficial Eletrônico do Município, no Átrio da Municipalidade e no endereço eletrônico da Prefeitura: www.parapua.sp.gov.br.

Gilmar Martin Martins, Prefeito Municipal de Parapuã, Estado de São Paulo, comunica aos interessados que se acha aberto o Edital de **Pregão Presencial nº 12/2023**, tipo **Menor Preço Global**, objetivando a contratação de empresa especializada para Fornecimento e Implantação de Materiais de Sinalização Semafórica no Cruzamento da Avenida São Paulo com Avenida Pernambuco no município de Parapuã, conforme Termo de Referência, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 3.469 de 12 de junho de 2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Avenida São Paulo, nº 1113, Centro, **iniciando-se no dia 25/10/2023, às 09:00 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Os atos relativos ao processamento deste Pregão, consistentes no recebimento do credenciamento dos interessados, da Declaração de que a proponente cumpre com os requisitos de habilitação, dos envelopes “proposta” e “habilitação”, serão realizados no dia 25/10/2023, no horário das 08:30 às 09:00 horas.

A programação acima e seus respectivos horários poderão sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão. Caso isso ocorra, o pregoeiro informará previamente a mudança de datas e horários para ciência de todos os participantes.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato que impeça a realização da sessão pública de abertura de envelopes e/ou disputa de lances verbais no dia previsto, a reunião será adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido previamente.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Fornecimento e Implantação de Materiais de Sinalização Semafórica no Cruzamento da Avenida São Paulo com Avenida Pernambuco no município de Parapuã, conforme Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados em única etapa, a ser concluída em até 20 (vinte) dias da data da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS emitida pela Prefeitura Municipal de Parapuã, na qual constará o local onde serão instalados os semáforos, bem como eventuais determinações pertinentes aos mesmos.

2.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as prescrições contidas neste Edital e nos seus anexos, segundo programação previamente estabelecida, conforme especificações do Termo de Referência e com o projeto anexado à Ordem de Início dos Serviços emitida.

2.3. Os serviços, prioritariamente, deverão ocorrer nos seguintes turnos:

2.3.1. A realização dos serviços em locais com tráfego intenso, poderá ocorrer em caráter excepcional e a critério do Município, no período noturno, domingos e feriados.

2.4. O prazo para início dos serviços é de 2 (dois) dias corridos, contado a partir da data do recebimento da “Ordem de Serviço”, emitida pela Prefeitura Municipal de Parapuã.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto descrito no item 1, bem como que atendam as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

3.1.2. Não estejam em processo de dissolução e/ou liquidação;

3.1.3. Não sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam sua forma de constituição;

3.1.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio à vista dos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial;

3.2. Nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/16, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Prefeitura Municipal de Parapuã a empresa declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela Prefeitura Municipal de Parapuã, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.4. Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação, bem como, dar em garantia ou vincular qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Parapuã.

3.5. A observância dos impedimentos e das vedações supra, é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às sanções cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

4.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado **FORA** dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Documentação), o que segue:

4.1.1. Quanto aos representantes:

a) tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

b) tratando-se de **Procurador**, o instrumento de procuração pública ou particular da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

d) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada. Um representante, somente poderá representar mais de uma empresa credenciada, quando as mesmas não apresentarem propostas para os mesmos itens.

e) A ausência do Credenciado, ou da documentação referida ou a sua apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implicará a desclassificação do licitante, mas o impedirá de dar lances e de manifestar-se no certame contra decisões tomadas pelo Pregoeiro.

Entretanto, essas irregularidades poderão ser saneadas até o momento da decisão sobre o encerramento do credenciamento, inclusive com o envio do documento correto via fax.

5. DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PELA MICROEMPRESA-ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP

5.1. As Microempresas - ME'S e Empresas de Pequeno Porte - EPP'S, para o exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, onde a empresa possui sua sede.

5.2. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A **Declaração de Pleno Atendimento** aos Requisitos de Habilitação deverá ser apresentada, conforme modelo estabelecido no **ANEXO IV** deste Edital, **apartada dos envelopes nº 1** – Proposta de Preço e **nº 2** – Documentos para Habilitação.

6.2. A **Proposta de Preço** e os **Documentos de Habilitação** serão apresentados, **separadamente, em 2 (dois) envelopes lacrados** e indevassáveis, contendo no anverso de cada envelope a titulação do seu conteúdo, nome e endereço da licitante, número do Pregão e seu objeto.

7. PROPOSTA DE PREÇO

7.1. As Propostas de Preços deverão ser entregues no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, em envelope separado, lacrado e rubricado, com a seguinte identificação:

ENVELOPE "1" – PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

DATA DA ABERTURA: 25/10/2023

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

ENDEREÇO:

7.2. As licitantes devem apresentar Proposta de Preço de acordo com o Termo de Referência deste Edital, na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

7.2.1. Proposta em 1 (uma) via, conforme modelo sugerido no **ANEXO V**, impressa em papel timbrado da licitante, rubricadas em todas as suas páginas, carimbadas e assinada na última pelo titular ou representante legal identificado, sem rasuras, borrões, emendas, acréscimos, ressalvas ou entrelinhas;

7.2.2. Preço unitário e total dos itens e **Valor Global Total** correspondente ao lance vencedor, fixos e irrevogáveis, expresso em reais, em algarismos arábicos e por extenso, com no máximo duas casas decimais.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

7.2.2.1. Não se admitirá proposta que apresente preço total simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.3. Indicação dos dados bancários (banco, agência e conta corrente) da licitante.

7.4. A apresentação da proposta implica na aceitação pela licitante de que:

7.4.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da Proposta;

7.4.2. Que por ocasião da entrega dos produtos, deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica com as seguintes discriminações:

7.4.2.1. Quantidade, nome comercial, preço unitário e preço total;

7.4.2.2. Conhece e cumprirá os termos do Edital em todos os seus detalhes.

7.4.3. As empresas interessadas deverão fornecer orçamento total dos itens.

7.4.4. Os preços ofertados deverão abranger todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro específico dos serviços prestados para a garantia de pessoas e bens e demais custos inerentes ao atendimento das condições dispostas na Minuta do Contrato (minuta no **ANEXO VIII**), sendo certo que qualquer divergência relativa à correta indicação de sua composição é de inteira responsabilidade da PROPONENTE, que arcará com os respectivos ônus.

7.5. O órgão requisitante reserva-se o direito de realizar diligências, após a disputa de preços, para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, tendo na parte frontal externa e de maneira bem nítida os dizeres:

ENVELOPE "2" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

DATA DA ABERTURA: 25/10/2023

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

ENDEREÇO:

8.2. O envelope Documentação de Habilitação deverá conter:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

8.2.1. Habilitação Jurídica:

8.2.1.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigência, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

8.2.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, tratando-se de sociedades civis;

8.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.1.5. Fica dispensada a exigência de documento de habilitação jurídica que fora apresentado para o credenciamento neste Pregão.

8.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) **Prova** de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ)

b) **Prova** de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) **Prova** de regularidade para com a Fazenda Federal e Inss conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, de tributos e contribuições Federais e Certidão de quitação da dívida da união, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) **Certidão** Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e

c.2) **Prova** de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo ao ICMS da sede do Licitante expedida pelo órgão competente (será aceita a Certidão emitida diretamente pelo Posto Fiscal estadual, bem como a obtida através do site www.dividaativa.pge.sp.gov.br expedida pela Procuradoria geral do estado de São Paulo, caso a licitante seja do Estado de São Paulo) **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

d) **Certidão** de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal (**Tributos Mobiliários**) **ou outra equivalente**, expedidos pela Secretaria Municipal da Fazenda ou



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Finanças da sede da licitante, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de encerramento desta licitação, salvo expressa menção de prazo de validade diverso, constante da certidão, que prevalecerá sobre o prazo acima;

e) **Prova** de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

f) **Certidão** Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei 12.440/11, consistindo em certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (artigo 29, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93), com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar na Certidão;

g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do Contrato**;

g.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de Parapuã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O licitante caracterizado como ME ou EPP que tiver problemas com a documentação referente à Regularidade Fiscal e quiser se beneficiar do acima descrito, deverá apresentar TODA a documentação solicitada, mesmo com restrições e/ou problemas.

8.2.3. Qualificação Econômica e Financeira

a) **Certidão** negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

da pessoa jurídica ou ainda a apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital conforme súmula 50 TCE, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes “proposta”. **Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.**

8.2.4. Qualificação Técnica

A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

8.2.4.1. Comprovação de registro dos profissionais e da empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

8.2.4.2. Comprovação de possuir em nome da empresa licitante, atestado comprobatório de Execução de Serviços com características e quantidades compatíveis ao objeto da presente licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove o fornecimento/execução dos serviços de maior relevância técnica ou valores significativos (de acordo com a Súmula 24 - TCE-S.P.), a saber:

8.2.4.2.1. Fornecimento e instalação de no mínimo 4 (quatro) semáforos.

8.2.4.3. Comprovação de capacidade técnico - profissional, através de prova de o licitante possuir, na data prevista para a entrega da proposta até vigência final do Contrato, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrada no CREA, que deverá demonstrar a execução do serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.

8.2.4.3.1. A comprovação do vínculo entre o profissional citado no item 8.2.4.3. e a empresa licitante far-se-á mediante à apresentação do Contrato Social da empresa devidamente registrada, Fotocópia do Registro da CTPS, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a Contratação de Profissional Autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (súmula 25 – TCE / SP).

8.3. Outras Exigências:

8.3.1. Declaração, subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, conforme modelo do **ANEXO VI** atestando que cumpre integralmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

8.3.2. Declaração, subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, conforme modelo do **ANEXO VII** atestando que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3.3. Declaração que cumpre as Normas Regulamentares sobre Segurança e Medicina do Trabalho, especificamente as normas regulamentadoras NR10 e NR35.

8.3.4. **Declaração** Referente a Lei Municipal Nº 2957 de 07 de dezembro de 2017 (**Anexo IX**).

8.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.5. Os documentos necessários à habilitação serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Prefeitura Municipal de Parapuã aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de realização da sessão do Pregão.

9. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

9.1. No dia, hora e local indicados no Preâmbulo, será aberta sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2. Após os credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**, de acordo com o modelo sugerido no **ANEXO IV** deste Edital e, em **envelopes separados**, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

9.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope contendo Proposta de Preço, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.4. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e classificará o autor da Proposta de **menor preço global** e aqueles que tenham apresentado Propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço global.

9.5. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas e os lances:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- 9.5.1. Que não atenderem às exigências e especificações técnicas do Edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- 9.5.2. Omissos ou vagos bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 9.5.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
- 9.5.4. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado ou depois de exigida comprovação pela Prefeitura Municipal de Parapuã;
- 9.5.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes;
- 9.5.6. Que contenham vícios insanáveis.
- 9.6. Quando não forem verificadas, no mínimo, três Propostas de Preços nas condições definidas no subitem 7.2.2., o Pregoeiro classificará as melhores Propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 9.7. Em seguida, dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, inferiores à Proposta de **menor preço global**.
- 9.7.1. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das Propostas selecionadas a apresentar lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da Proposta de maior preço global e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 9.7.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das Propostas.
- 9.7.3. Caso não se realizem lances verbais, verificar-se-á se a Proposta escrita de **menor preço global** atende ao orçamento estimado para a contratação, contido no Processo.
- 9.7.4. Declarada encerrada a etapa de lances, antes da classificação definitiva dos preços, o Pregoeiro verificará se o menor preço global alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim anteriormente qualificada.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

9.7.4.1. Em caso positivo, o Pregoeiro prosseguirá normalmente o procedimento, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.7.4.2. Em caso negativo, isto é, caso o menor preço global vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro verificará se ocorreu a hipótese de empate prevista no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, se há preços ofertados por microempresas e/ou empresas de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço global alcançado.

9.7.4.2.1. Havendo o empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar Proposta de menor preço global inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que o Pregoeiro concederá o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para tanto, sob pena de preclusão.

9.7.4.2.1.1. O intervalo de empate é sempre entre as Propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor preço global, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

9.7.4.2.1.2. No prazo concedido para desempate, caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada, não exerça o benefício de ofertar preço global inferior àquela considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto do § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantido o mesmo prazo inicialmente concedido.

9.7.4.3. Caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte não preencha os requisitos para avançar a fase de lances, não poderá invocar o benefício do empate ficto.

9.7.4.4. Não havendo o exercício do benefício do desempate por microempresa ou empresa de pequeno porte, a melhor classificação recairá sobre a Proposta de menor preço global originalmente apresentado.

9.7.5. Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá a classificação definitiva das Propostas exclusivamente pelo critério de **menor preço global**, verificando a aceitação da Proposta de **menor preço global**.

9.7.5.1. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que ofertou o **menor preço global** para que seja obtido resultado ainda melhor. O percentual de desconto obtido no valor global, será aplicado linearmente em cada item.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

9.7.6. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o **menor preço global** do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado para a contratação.

9.7.7. Se depois de adotada a providência referida no subitem 9.7.6. não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

9.7.8. Concluída a fase de classificação das Propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação da empresa licitante classificada em primeiro lugar.

9.7.9. Caso a Licitante não apresentar os documentos de habilitação exigidos ou os mesmos apresentarem-se incompletos, incorretos ou com validade expirada, será considerada inabilitada, podendo incorrer na penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.7.9.1. O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise da documentação e declarações apresentadas, devendo a licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado.

9.7.9.2. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.7.9.3. A correção de falhas formais poderá ocorrer durante a realização da própria sessão pública.

9.7.9.4. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.7.9.5. A Prefeitura Municipal de Parapuã não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.7.10. No caso da licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma Proposta que atenda ao Edital, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

9.7.11. As microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo apresentando alguma restrição, sendo que nesse caso, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a devida regularização. A não regularização implicará na decadência do direito à licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.7.11.1. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada, que tenha se sagrado vencedora, com o benefício do empate ficto do § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, seja inabilitada, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo, retomando-se o prosseguimento do certame.

9.7.11.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se sagrado vencedora, por ter sido desde logo a melhor classificada (§ 2º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006), portanto sem o benefício do empate ficto do § 2º do artigo 44 da referida Lei Complementar, seja inabilitada, prosseguirá a Comissão com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes classificadas, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados, sem se aplicar o benefício de empate ficto, que não ocorre na hipótese.

9.8. Na hipótese de não serem interpostos recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora.

9.8.1. Havendo por parte de qualquer licitante a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, o Pregoeiro encaminhará o processo devidamente informado à autoridade superior, à qual caberá decidir os recursos, efetuar a adjudicação do objeto e homologar o procedimento licitatório.

9.9. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse em interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com a Comissão, até posterior deliberação. Os envelopes das licitantes classificadas não declaradas vencedoras do certame permanecerão sob custódia da Comissão, até a efetiva formalização da contratação com a proponente adjudicatária.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

9.9.1. Da sessão pública deste Pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Qualquer manifestação da intenção de interpor recurso ocorrerá no final da sessão e, sendo aceita pelo Pregoeiro, registrar-se-á em ata as suas razões, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da sessão, para apresentação do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentarem contrarrazões em igual prazo, a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada acarretará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora, bem como no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro encaminhará o processo devidamente informado à autoridade competente.

10.3.1. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Não serão aceitos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

10.6. Os recursos poderão ser efetivados através de e-mail ou ser protocolizados no Departamento de Licitações, em ORIGINAL ou através de CÓPIA AUTENTICADA, e no caso de serem encaminhados por e-mail, deverão ser assinados digitalmente, e serão dirigidos ao Pregoeiro, informando o número do PREGÃO em tela, de segunda a sexta-feira das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h.

10.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

10.8. Os atos serão publicados na imprensa oficial do município.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

11. PRAZO E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. PRAZO

11.1.1. Adjudicado o objeto da licitação, a Adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, para assinar o Contrato.

11.1.1.1. No caso de recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido no subitem 11.1.1., fica facultado à Prefeitura Municipal de Parapuã, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

11.1.1.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Parapuã, dentro do prazo estabelecido no subitem 11.1.1., implicará na aplicação de **multa de 5% (cinco por cento)** do valor da Proposta sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Parapuã pelo período de 2 (dois) anos.

11.1.2. É expressamente **vedada** a cessão ou a subcontratação parcial ou total do Contrato.

11.1.3. O prazo de vigência e execução do contrato é de **60 (sessenta) dias** a contar da data de assinatura.

11.1.4. O contrato decorrente desta licitação será formalizado por termo.

11.1.5. No ato da assinatura, a empresa deverá indicar o preposto que representará a empresa.

11.2. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.2.1. A Prefeitura Municipal de Parapuã poderá, até a assinatura do Contrato, desclassificar a empresa vencedora por despacho fundamentado sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O preço será fixo e irrevogável e nele estarão contidas todas as despesas diretas e indiretas, de acordo com o estabelecido no subitem 7.2.2. deste Edital.

12.2. O pagamento do preço pactuado será efetuado em até duas parcelas, após aceitação e medição dos serviços efetivamente executados, devendo a Contratada emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica que, devidamente comprovada e atestada pelo Gestor/Fiscalizador, deverão ser pagas **em até 30 (trinta) dias** após sua aceitação.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

12.3. Os pagamentos não poderão exceder os valores dos serviços efetivamente executados, conforme as medições realizadas e ficarão condicionados à apresentação ao Gestor/Fiscalizador, dos documentos apresentados para a habilitação no presente processo licitatório.

12.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato correrá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até o seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

12.6. O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito Bancário na conta Corrente indicada pelo licitante vencedor.

12.7. Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.

12.8. No caso de atraso nos pagamentos sobre o valor devido à Contratada, incidirá correção monetária com base no indicador econômico IPC – FIPE, correspondente ao período decorrido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

12.9. A Prefeitura Municipal de Parapuã não efetuará quaisquer pagamentos à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 11 – TRANSPORTES

4.4.9.0.51.00000 – 231 - Obras e Instalações

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 11 – TRANSPORTES

4.4.9.0.51.00000 – 315 - Obras e Instalações

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02, a licitante/adjudicatária que:

14.1.1. Apresentar documentação falsa;

14.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- 14.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.4. Não manter a proposta;
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal; e
- 14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo.
- 14.1.6.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 14.1.6.2. Considera-se também, comportamento inidôneo, o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações descritas no subitem 14.1. ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1. **Advertência**, nos casos de infrações leves, assim entendidas como aquelas que não causarem prejuízo à Prefeitura Municipal de Parapuã;
- 14.2.2. **Multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor da proposta comercial, nos casos de infrações que causarem prejuízo à Prefeitura Municipal de Parapuã;
- 14.2.3. **Impedimento de licitar e contratar com a entidade sancionadora**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais multas previstas no inc. III, art. 83 da Lei nº 13.303/16;
- 14.2.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária;
- 14.2.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura Municipal de Parapuã, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.3. Pela recusa injustificada em aceitar a Ordem de Serviço e/ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, a adjudicada estará sujeita à **multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total ofertado, bem como no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Parapuã pelo período de 2 (dois) anos.
- 14.4. Em caso de não prestação total dos serviços, **multa** de 20% (vinte por cento) do valor total ofertado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.
- 14.5. Em caso de não prestação parcial dos serviços, **multa** de 10% (dez por cento) do valor total ofertado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.
- 14.6. Em caso de atraso na entrega dos layouts, retirada do veículo ou na entrega dos equipamentos instalados, **multa** de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor total



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ofertado, por dia de atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.8. Poderá ser descontado do pagamento eventualmente devido à empresa as multas que lhe tenham sido impostas por decisão administrativa definitiva.

15. DA ESTIMATIVA:

1 – Estima-se o valor desta licitação em R\$92.953,00 (Noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais).

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura das Propostas poderão ser solicitados esclarecimentos e informações do ato convocatório do Pregão.

16.1.1. Eventual impugnação deste Edital, poderá ser pedida até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo ser protocolada no Departamento de Licitações ou pelo email licitacao@parapua.sp.gov.br, informando o número do PREGÃO, de segunda a sexta-feira das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h.

16.1.1.1. A Prefeitura Municipal de Parapuã deverá julgar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas, e se acolhida, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

16.2. A apresentação da Proposta implica, para a licitante, a aceitação de todas as condições deste Edital e de seus anexos, não podendo invocar desconhecimento dos termos do instrumento convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para se esquivar do cumprimento de suas obrigações.

16.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.4. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Parapuã o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

16.5. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Parapuã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. É vedada qualquer modalidade de transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto deste Pregão, salvo anuência prévia e expressa por parte da Prefeitura Municipal de Parapuã.

16.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.8. Após a apresentação do envelope Proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

16.11. São documentos integrantes e indissociáveis do presente Edital:

16.11.1. ANEXO I – Termo de Referência + Anexos;

15.11.2. ANEXO II – Modelo de Procuração para Credenciamento;

15.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte e Inexistência de Fatos Supervenientes;

15.11.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

15.11.5. ANEXO V – Modelo da Proposta de Preço;

15.11.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração Comprobatória de Situação Regular junto ao Ministério do Trabalho;

15.11.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

15.11.8. ANEXO VIII – Minuta de Contrato.

15.11.9. ANEXO IX – Modelo de Declaração Lei 2.957

Parapuã, 09 de outubro de 2023.

Gilmar Martin Martins

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Fornecimento e Implantação de Materiais de Sinalização Semafórica no Cruzamento da Avenida São Paulo com Avenida Pernambuco no município de Parapuã, conforme Termo de Referência.

1.2. Os semáforos serão instalados no Município de Parapuã/SP, no seguinte local:

- Cruzamento da Avenida São Paulo com Avenida Pernambuco no município de Parapuã

2. OBJETIVO

Fixar os requisitos mínimos para a prestação dos serviços, objeto da contratação.

3. JUSTIFICATIVA

Trata-se de ação voltada à melhoria da segurança e fluidez do trânsito, em locais de alto fluxo de veículos e pedestres, visando oferecer condições compatíveis com os volumes de tráfego observados.

O aumento no fluxo de automóveis nos municípios vem determinando a utilização de novos sistemas de gestão, tendo o objetivo de identificar as sazonalidades do tráfego ao longo do dia e da semana para então propor diversos planos semaforicos que visem aperfeiçoar a operação semafórica em função das peculiaridades do fluxo veicular no local (picos da manhã, almoço, tarde, entradas e saídas de escola, finais de semana, etc.).

Trata-se da utilização de equipamentos em sistema totalmente digital, microprocessado para controle de tráfego de maneira eficiente, com prévia utilização de focos semaforicos com contagem regressiva de tempo que auxilia na tomada de decisão dos condutores, sendo também considerado como complemento usual e necessário para um futuro sistema de fiscalização de avanço de sinal verde.

Ele ainda garante a posterior utilização de uma CTA - Central Semafórica, para gerenciamento e controle "on-line" e instantâneo diretamente desta central, garantindo a



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

rapidez de troca de informações para o funcionamento de acordo com as necessidades viárias do tráfego.

Além disso, a utilização de um sistema avançado em sinalização semafórica está aos poucos se alinhando às políticas de consolidação tecnológica e evolutiva de cidades por todo o mundo, que já não consideram a construção de mais vias, túneis e viadutos como a solução mágica para melhorar o trânsito, e sim ao contrário, se não bem planejada, muitas vezes dão a impressão inicial de que há uma folga na cidade, e que logo após algum tempo só atraem mais e mais veículos às ruas. Sendo assim, o foco deve ser a criação de um sistema que ajude os grandes e pequenos centros urbanos a aperfeiçoarem a resposta de seus sistemas de sinalização de forma sistêmica, já que o tráfego deve ser considerado como um organismo vivo, que vive em constante transformação.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Para a instalação dos semáforos, a Contratada deverá fornecer os materiais especificados, bem como utilizar mão de obra especializada e equipamentos/veículos adequados.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM ANEXO)

LOTE 01: MATERIAIS PARA REPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CRUZAMENTOS NOVOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	MARCA	VALOR	TOTAL
1	CONTROLADOR DE TRÁFEGO 04 FASES	01	UN			
2	AMAMENTO P/ CONTROLADOR DE TRÁFEGO	01	UN			
3	GRUPO FOCAL PRINCIPAL 1 3X200MM COM TEMPORIZADOR REGRESSIVO DE TEMPO	04	UN			
4	GRUPO FOCAL REPETIDOR 13X200MM	04	UN			
5	COLUNA SEMAFÓRICA 114MM. PARA 1 BRAÇO PROJETADO	04	UN			
6	BRAÇO PROJETADO 101MM	04	UN			
7	CABO PP 2 VIAS 2,5MM (CONTROLADOR).	50	M			
8	CABO PP 4 VIAS 1,5MM (GF VEICULAR)	200	M			
9	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA	05	UN			
10	KIT DE REPOSIÇÃO	01	CJ			
11	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO (AEREA) E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS	01	SV			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:						

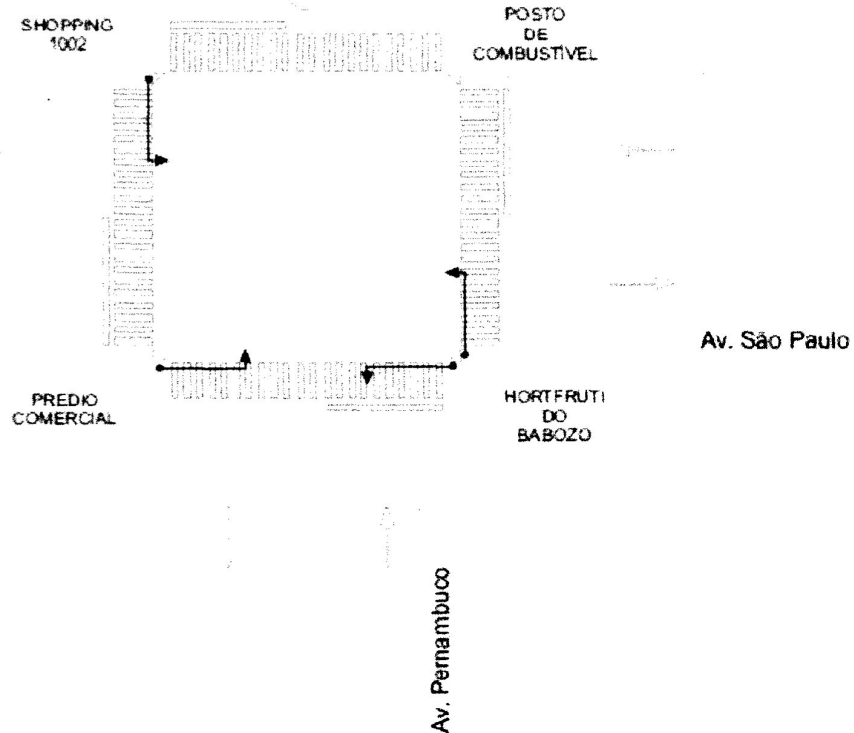


MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CROQUI DO CRUZAMENTO

AVENIDA SÃO PAULO COM A AVENIDA PERNAMBUCO



LEGENDA:

● COLUNA VEICULAR, BRAÇO PROJETADO
▼ GRUPO FOCAL PRINCIPAL E GRUPO FOCAL REPETIDOR

LOCAL: PARAPUÃ - SP
SINALIZAÇÃO: SEMAFÓRICA A LED



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA

1. CONTROLADOR DE TRÁFEGO (BASEADO NA NBR 16653-2017)

1.1. FUNÇÕES MÍNIMAS DOS CONTROLADORES ELETRÔNICOS

1.1.1. Controle de no mínimo 4 fases semaforicas independentes para veículos e pedestres

1.1.2. No mínimo 2 entradas digitais para Botoeiras;

1.1.3. Programação de no mínimo 15 planos, com 2 (dois) anéis independentes por plano

1.1.4. Programação de no mínimo 15 estágios independentes, por plano, no caso de se utilizar controle por estágios, ou 30 intervalos independentes, por plano, no caso de se utilizar controle por intervalos;

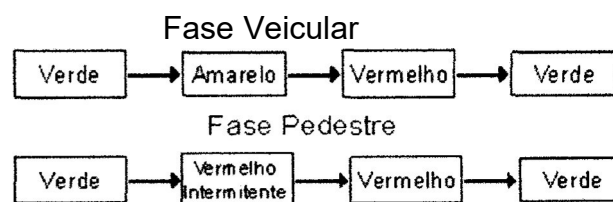
1.1.5. No mínimo, 12 entradas de eventos para ativação de Planos e Modos, configuráveis por dias da semana, hora, minuto e segundo;

1.2. ESTRATÉGIAS DE CONTROLE

1.2.1. São admitidas as estratégias de controle por estágios, por grupos semaforicos, intervalos luminosos ou por qualquer outra estratégia de controle, desde que o controlador proposto seja capaz de atender aos requisitos funcionais determinados.

1.2.2. Os requisitos foram descritos neste Termo de Referência considerando-se que a estratégia adotada seja a de controle por estágios. No caso de adoção de outra estratégia de controle, esta deve ser capaz de viabilizar os requisitos funcionais que estão sendo determinados para a estratégia de controle por estágios.

1.2.3. O Controlador deverá permitir a seguinte sequência de cores nos grupos focais veiculares e pedestre:





MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

1.3. FACILIDADES OPERACIONAIS

1.3.1. Devem existir, no controlador, e com fácil acesso, no mínimo as seguintes facilidades operacionais:

- a) chave para ligar/desligar os focos sem desligar os circuitos lógicos do controlador;
- b) chave para solicitação do modo amarelo intermitente;
- c) Os módulos principais que constituem o controlador como Potência, CPU, Fonte devem ser de encaixe rápido para facilitar a manutenção;

1.4. TECNOLOGIA CONSTRUTIVA

1.4.1. O controlador deve ser de tecnologia digital e utilizar circuitos integrados montados em placa de circuito impresso. Devem ser colocados indicadores luminosos pelo menos nas seguintes funções:

- a) Fonte de alimentação — ligada;
- b) Microprocessador operante;
- c) Cor vigente das fases semaforicas;
- d) Acionamento de detectores;
- e) Comunicação;

1.5. ACIONAMENTO DOS FOCOS

1.5.1. O controlador deve possibilitar o acionamento de lâmpadas halógenas, incandescentes e módulos LED, em conformidade com as seguintes características:

1.5.2. Potência mínima, para carga resistiva, de 60 W, por fase;

1.5.3. Corrente máxima por fase de 5 A;

1.5.4. Os circuitos que acionam os focos devem ser projetados para evitar que ocorram intervalos com situações visíveis de luzes apagadas ou de luzes simultâneas no mesmo grupo focal.

1.5.5. O acionamento dos focos deve acontecer por elementos de estado sólido (TRIAC) e o disparo deve ocorrer no instante que propicie aumento da vida útil da fonte de luz (zero crossing para lâmpadas incandescentes, por exemplo).

1.5.6. O controlador deve possuir um contator para o desligamento dos verdes dos grupos focais, acionado automaticamente via software no momento em que o controlador reconhecer uma falha, impedindo a condição de verdes conflitantes para as duas vias. Este



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

circuito é fundamental para evitar acidentes graves com Focos Verdes acesos indevidamente;

1.6. BASE DE TEMPO DOS PARÂMETROS PROGRAMÁVEIS

1.6.1. As temporizações programáveis do controlador devem ser derivadas do seu relógio interno, no qual a unidade de tempo deve ser utilizada como unidade de incremento.

1.7. VERDES CONFLITANTES

1.7.1. O controlador deve possibilitar a configuração dos grupos semaforicos que podem ter verdes simultâneos e os grupos semaforicos que não podem ter verdes simultâneos.

1.7.2. A configuração de verdes conflitantes deve ser específica e independente da tabela de associação de grupos semaforicos x estágios.

1.7.3. Deve existir, no controlador, um monitoramento contínuo do estado de todos os focos verdes, incluindo os de pedestres. Entretanto, o controlador não pode passar automaticamente para o modo amarelo intermitente devido ao não acendimento de todos os focos verdes de um mesmo grupo semaforico.

1.7.4. A ocorrência de uma situação de verdes conflitantes (seja por curto circuito ou programação incorreta) deve conduzir o controlador para amarelo intermitente em no máximo 1 segundo.

1.8. SEQUÊNCIA DE PARTIDA

1.8.1. Quando os focos forem energizados (independentemente se o controlador estava ligado ou não), ou ao restaurar-se a energia no controlador à normalidade, os grupos focais veiculares, antes de mudarem para o estágio requerido, devem permanecer no mínimo 5 segundos em amarelo intermitente (os grupos de pedestres devem permanecer apagados durante este período), seguidos por no mínimo 3 segundos de vermelho integral em todos os grupos focais (inclusive os grupos de pedestres).

1.9. SAÍDA DO MODO AMARELO INTERMITENTE

1.9.1. Independentemente do motivo que tenha conduzido o controlador ao modo intermitente, este deve impor vermelho integral a todos os seus grupos (inclusive os de



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

pedestres) durante no mínimo 3 segundos, imediatamente após a saída do modo intermitente.

1.10. MONITORAÇÃO DOS FOCOS

1.10.1. O controlador deve ser capaz de detectar o não funcionamento (pela ausência total de corrente) de todos os focos vermelhos de um mesmo grupo semafórico (fase) veicular e passar ao modo amarelo intermitente.

1.11. DETECTORES DE PEDESTRES (BOTOEIRAS) E VEÍCULOS

1.11.1. O controlador deve dispor de um recurso que propicie a ocorrência de estágios apropriados para pedestres em função do acionamento de detectores de pedestres. O detector de pedestres consiste em um conjunto de botoeiras (contatos normalmente abertos) instalados em locais de travessia de pedestres. Estes botões, ao serem pressionados, transmitem ao controlador uma solicitação de tempo de verde para os pedestres, por meio da inserção de estágios adequados (estágios de demanda de pedestres).

1.11.2. Toda e qualquer interface entre a botoeira e o controlador deve, obrigatoriamente, ser parte integrante do controlador.

1.11.3. O controlador deve possuir indicadores luminosos referentes ao acionamento das botoeiras de pedestres. Esta indicação deve ser visível nas condições;

1.11.4. Quando o detector for usado para detecção de veículos, o controlador deve dispor de recurso que propicie a ocorrência e a variação do tempo de duração de estágios em função de demandas geradas por detectores veiculares.

1.11.5. O Controlador deverá dispor de no mínimo 4 entradas de detectores de pedestre.

1.12. MODOS DE OPERAÇÃO

1.12.1. Os controladores semafóricos devem apresentar, no mínimo, os seguintes modos de operação:

1.12.2. Intermitente: Neste modo, todos os grupos focais veiculares operam em amarelo intermitente e todos os grupos focais de pedestres permanecem apagados. Este modo deve ser acionado a partir dos seguintes eventos:

a) requisição, por meio de chave, para solicitação de amarelo intermitente;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

b) detecção, pelo próprio controlador, de alguma falha que possa comprometer a segurança do trânsito de veículos ou de pedestres;

c) energização das lâmpadas dos grupos focais, ou ao se restaurar a energia no controlador;

d) por requisição interna do controlador, devido à chamada de um plano, caracterizado como intermitente durante um período programado;

e) a comunicação de dados do controlador não pode ser interrompida pelo modo de operação amarelo intermitente;

1.12.3. Isolado Ciclo Fixo: Neste modo de operação, o controlador deve seguir a sua programação interna, mantendo tempos fixos de estágios, de acordo com os valores especificados pelo plano vigente. Neste modo os tempos dos estágios não serão variáveis;

1.12.4. Isolado Ciclo Variável (Atuado): Neste modo de operação, o controlador deve seguir a sua programação interna, executando os estágios obrigatórios e os estágios não obrigatórios conforme demanda dos detetores. Neste modo é admitido que o tempo do ciclo possa variar conforme são atendidas as demandas;

1.12.5. Coordenado Ciclo Fixo: Neste modo de operação, além do controlador operar como no modo "Isolado Ciclo Fixo", ele também deve manter o sincronismo com outros controladores da rede, respeitando a defasagem programada. Deverá ser possível configurar este modo para manter a operação coordenada mesmo com estágios atuados ou dispensáveis. O sistema de sincronismo deverá ser feito utilizando sistema GPS, ou similar desde que não gere custos adicionais ao município.

1.12.6. Deverá ser possível configurar os Modos de Operação de cada anel de forma independente, de forma a permitir o controle de situações de tráfego diferentes em cada anel.

1.12.7. Cada um dos planos deve conter no mínimo os seguintes elementos:

a) Sequência de Estágios;

b) Tempo de Verde;

c) Tempo de Amarelo;

d) Tempo de Vermelho de Limpeza;

e) Associação a Detetores (Pedestre e/ou Veicular);

f) Estágio Prioritário;

g) Configuração de estágios obrigatórios e dependentes de demanda;

h) Defasagem.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

1.13. INTERFACE DE ACESSO LOCAL AO CONTROLADOR

1.13.1. A interface de acesso local pode ser incorporada ao controlador ou ser portátil, nesse caso devendo ser fornecido uma unidade para cada controlador;

1.13.2. A interface de acesso local ao controlador deve ser constituída por pelo menos uma interface homem-máquina;

1.13.3. As mensagens apresentadas devem ser em linguagem de engenharia de tráfego e em português, sendo aceitáveis abreviações mnemônicas de termos de engenharia de tráfego.

1.13.4. As mensagens apresentadas devem de fácil interpretação, sem a necessidade de recorrer a tabelas de conversões de códigos;

1.13.5. A interface de acesso local deve ter condições de ser operada sob a incidência direta ou ausência total de luz artificial ou natural;

1.14. FUNÇÕES DE PROGRAMAÇÃO

1.14.1. A interface de acesso local ao controlador deve estar preparada para configurar no mínimo as seguintes funções:

- a) Introdução inicial elou reprogramação da hora do dia (horas, minutos e segundos) e do dia da semana, referentes ao relógio interno do controlador;
- b) Programação elou alteração da tabela de horários (tabela horária);
- c) Programação elou alteração da tabela de estágios;
- d) Programação e/ou alteração da tabela dos tempos de cada estágio;
- e) Programação elou alteração da sequência de estágios;
- f) Programação elou alteração dos parâmetros que compõem cada um dos planos;

1.14.2. Por medida de segurança, as seguintes alterações, quando executadas por meio das interfaces de acesso local ao controlador, somente podem ser efetuadas após acionamento da chave de solicitação do modo amarelo intermitente:

- a) Configuração de verdes conflitantes; e
- b) Programação da configuração dos estágios em relação aos grupos semaforicos;
- c) Associação de Fases a Anéis sem restrições de número de fases;

1.14.3. As demais alterações na programação semaforica, como tempos de verde, entreverdes, defasagem, sequência de estágio etc., devem ser efetuadas sem qualquer restrição;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

1.14.4. Qualquer alteração na programação do plano corrente deve vigorar de imediato, no ciclo seguinte;

1.14.5. A interface de acesso local ao controlador deve possuir senha numérica ou alfanumérica, com um mínimo de três dígitos. Deve ser possível visualizar todos os parâmetros sem a necessidade de inserir a senha, de forma a facilitar a operação;

1.15. FUNÇÕES DE VERIFICAÇÃO

1.15.1. A interface de acesso local ao controlador deve estar preparada para executar no mínimo as seguintes funções de verificação:

- a) Leitura de todo e qualquer parâmetro armazenado na memória de dados;
- b) Leitura do relógio interno do controlador;
- c) Leitura das indicações de falha.

1.15.2. O controlador deve registrar, em ordem cronológica, pelo menos as últimas 20 falhas com a indicação do código da falha, data e horário da ocorrência.

1.16. MÓDULO DE COMUNICAÇÃO

1.16.1. O controlador deverá ser fornecido com módulo de comunicação Ethernet (RJ45) com protocolos TCP/IP e/ou UDP/IP para conexão com a central;

1.16.2. O módulo de comunicação deverá ser de encaixe rápido e conter na sua parte frontal, além do modelo e marca, leds indicativos de comunicação (RX e TX);

1.17. ALIMENTAÇÃO, ATERRAMENTO E INTERFERÊNCIAS

1.17.1. O controlador deverá possuir fonte de alimentação com funcionamento na frequência de 60Hz com 5% de tolerância, que permita a comutação automática ou através de chave seletora nas tensões nominais de 127V ou 220V com $\pm 15\%$ de tolerância;

1.17.2. A fonte de alimentação do controlador deverá possuir proteções contra surtos e sobre tensões na rede de alimentação e filtro para eliminar os ruídos na entrada, gerados interna ou externamente a fonte e proteção contra curtos-circuitos no cabeamento;

1.17.3. A entrada de alimentação do controlador deverá ser protegida por dispositivos de proteção contra surtos (DPS) na configuração fase/terra;

1.17.4. O controlador deverá possuir proteção por fusíveis, na saída de cada fase, para as lâmpadas instaladas nos grupos focais;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

1.17.5. As saídas de acionamento dos focos no controlador deverão ser protegidas por DPS, ou seja, cada saída que alimentará um foco semafórico deverá estar ligada à terra através de um DPS. Desse modo cada grupo focal com três cores terá um conjunto com três DPS, um para cada cor;

1.17.6. A entrada de alimentação do controlador deverá possuir proteção através de Dispositivo Diferencial Residual (DR) em série com um disjuntor termomagnético;

1.17.7. O controlador deverá possuir ponto de conexão para aterramento;

1.18. EMPACOTAMENTO MECÂNICO

1.18.1. Todas as partes que constituem o controlador devem ter proteção anticorrosão, caso sejam confeccionadas com materiais ferrosos;

1.18.2. O gabinete do controlador deve satisfazer plenamente às recomendações da ABNT NBR IEC 60529 para ser classificado como P54, bem como deve ser à prova de poeira e chuvas;

1.18.3. O projeto mecânico do controlador deve facilitar ao máximo o acesso a qualquer componente e deve permiti-lo sem a necessidade de remover outros componentes, nem desmontar partes mecânicas ou estruturais;

1.19. PARTE ELÉTRICA

1.19.1. Com exceção dos circuitos de potência que podem utilizar exclusivamente fiação de reforço para as trilhas de circuito impresso, todas as demais placas com componentes devem ser 100 % em circuito impresso, não sendo aceitas, portanto, ligações em wire-wrap ou similar.

1.19.2. Recomenda-se que todas as placas ou módulos que compõem o controlador possuam uma identificação contendo o seu código e o número de série. Em hipótese alguma, devem existir dois módulos ou placas com o mesmo número de série.

1.19.3. A chave para ligar/desligar os focos, deve desligar totalmente o fornecimento de energia aos focos por meio da interrupção total de corrente, independentemente da alimentação utilizada.

1.19.4. A frequência de intermitência dos focos, tanto para o amarelo intermitente quanto para o vermelho de pedestres, deve ser de 1 Hz, sendo o duty-cycle situado na faixa compreendida entre 30 % e 50 % de lâmpada acesa.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

1.19.5. Componentes usuais de entrada e saída de proteção (fusíveis da fonte de alimentação, dispositivos para surtos de transientes elétricos) devem ser instalados de forma independente aos circuitos aos quais irão proteger, de maneira que a sua substituição seja feita sem a necessidade de desmontagem dos circuitos protegidos.

1.19.6. O Controlador deverá ter ponto próprio para que seja feito o aterramento da carcaça de forma simples com capacidade para cabos de no mínimo 6 mm². A porta do controlador também deverá ser aterrada;

1.19.7. As borneiras utilizadas para conexões do controlador devem ser a base de molas e serem fixadas em trilho tipo DIN, com capacidade mínima para cabos de 2,5mm² (focos) e 4,0mm² (entrada de energia);

1.19.8. O controlador deverá funcionar em campo com temperatura ambiente externa na faixa de -10 a 60 oc, com insolação direta. Umidade relativa do ar de até 90% (noventa por cento) não condensado.

1.20. RELÓGIO

1.20.1. A referência de tempo deve ser, preferencialmente, obtida por um relógio baseado em um cristal de quartzo de precisão no mínimo de 1 em 100000;

1.20.2. Caso haja interrupção da alimentação fornecida pela rede elétrica, deve entrar em operação um dispositivo que garanta que o relógio do controlador esteja correto no momento do retomo da alimentação. No caso da utilização de bateria ou dispositivo similar, recarregáveis ou não, a durabilidade não pode ser inferior a cinco anos;

2. MÓDULO (BOLACHA/LÂMPADA) DE LED (BASEADO NA NBR 15889-2019)

2.1.1. O módulo de LED deve possuir uma construção que permita garantir a integridade no manuseio para se evitar curtos-circuitos, choques elétricos e danificações por contato.

2.1.2. O módulo semafórico deve satisfazer plenamente os requisitos da ABNT NBR IEC 60529 para ser classificada como IP 55, ou seja, à prova de poeira e chuvas.

2.1.3 O módulo semafórico deve satisfazer plenamente os requisitos da ABNT NBR 15889/2019.

2.2. LENTES

2.2.1. As lentes devem possuir proteção contra radiação ultravioleta, quando aplicável.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

2.2.2. A superfície externa das lentes deve ser lisa e polida, para evitar o acúmulo de poeira.

2.2.3. As lentes devem ser passíveis de substituição, sem afetar os componentes de LED.

2.2.4. As lentes devem ser incolores.

2.3. PICTOGRAMA

2.3.1. O pictograma pode ser obtido diretamente pela disposição dos LED sobre a placa de circuito impresso, ou por meio da utilização de uma máscara com pictograma, que permita única e exclusivamente a visualização do símbolo de orientação que se deseja realçar.

2.3.2. Os pictogramas devem estar em conformidade com a ABNT NBR 7995.

2.4. POSICIONAMENTO PARA INSTALAÇÃO NO GRUPO FOCAL

2.4.1. Quando houver de um posicionamento específico para a instalação, inclusive a lente, no foco semafórico, este deve apresentar uma indicação inequívoca que facilite o posicionamento correto do módulo de LED.

2.5. CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS

2.5.1. Os módulos de LED devem possuir alimentação nas tensões de $(127 \pm 25,4)$ Vca e/ou $(220 \pm 44,0)$ Vca, e frequência de (60 ± 3) Hz ou alimentação em corrente contínua.

2.5.2. Admite-se que os módulos de LED possuam circuitos de alimentação automáticos de tensão, mantendo as tolerâncias de tensão e frequência de 60 Hz definidas anteriormente.

2.5.3. A potência nominal deve ser igual ou inferior a 15 W para os módulos semafóricos de 200 mm e 30 W para os módulos semafóricos de 300 mm.

2.5.4. O fator de potência do módulo de LED não pode ser inferior a 0,92, quando operada em condição nominal de tensão e temperatura.

2.5.5. A resistência elétrica do isolamento do módulo de LED não pode ser inferior a 2,0 MO.

2.5.6. O módulo de LED deve possuir proteção contra transientes e surtos de tensão na alimentação.

2.5.7. O módulo de LED deve operar normalmente, à temperatura ambiente de -10 oc (sem controle ou até 95 % de umidade) a 60 oc e umidade relativa do ar de até 95 %, sem prejuízo para os seus componentes.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

2.6. MARCAÇÃO

2.6.1. Todo módulo de LED deve ser inequivocamente identificado por meio de um selo, que deve ser utilizado para controle de manutenção e garantia.

2.6.2. O selo deve ser de material indelével e resistente às condições de operação do módulo, não podendo sofrer qualquer tipo de degradação, rasura ou descolamento ao longo do período de garantia.

2.6.3. O selo deve conter pelo menos as seguintes informações:

- a) marca;
- b) modelo;
- c) tensão;
- d) corrente de consumo;
- e) potência;
- f) fator de potência;
- g) data de fabricação;
- h) número do lote.

3. GRUPO FOCAL TIPO 13x200MM REPETIDOR

3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.1.0. O Grupo Focal semafórico Tipo I 200x200x200mm deve ser montado com caixas de alumínio injetado com portinhola fabricada com o mesmo material, contendo orifícios, guias, ressaltos e reforços necessários para fixação das pestanas e da Lâmpada LED.

3.1.1. Devem ser instaladas Lâmpadas LED: 1 Vermelha, 1 Amarela e 1 Verde no grupo focal, conforme Manual Brasileiro de Sinalização Semafórica. As Lâmpadas LED utilizadas devem atender as especificações já expostas em item específico.

3.1.2. O fechamento das caixas deve ser feito com fecho simples sem a necessidade de uso de ferramentas para abertura e os componentes utilizados devem ser galvanizados ou de aço inoxidável; A caixa de foco deve ser vedada, protegendo a Lâmpada LED contra intempéries;

3.1.3. A fixação deverá ser feita com 2 (dois) suportes simples em alumínio fundido pintado na mesma cor que o grupo focal;

3.1.4. O Grupo Focal deve atender às especificações da norma ABNT NBR 7995:2013 - Sinalização semafórica Grupo focal semafórico em alumínio.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

3.1.5. Todas as Caixas de Foco fornecidas, mesmo aquelas que compõem outros equipamentos, devem ser da mesma marca e modelo, de forma a atenderem ao princípio da padronização.

3.1.6. Admite-se o fornecimento de equipamentos produzidos em outros materiais, como por exemplo, o policarbonato.

4. GRUPO FOCAL PRINCIPAL 13X200MM COM TEMPORIZADOR REGRESSIVO DE TEMPO

4.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

4.1.0. O Temporizador Semafórico Veicular não deve necessitar de comunicação por software com o controlador, portanto a leitura do tempo programado deverá ser feita no primeiro ciclo e mostrado nos seguintes. A leitura do tempo deve ser precisa e feita impreterivelmente no primeiro ciclo para ser mostrada a partir do segundo. Durante o primeiro ciclo, enquanto o contador está verificando o tempo, o contador não deve indicar nenhum número durante este processo.

4.1.1. A contagem deverá ser regressiva e sincronizada com o grupo focal e iniciar no tempo máximo definido em programação para cada cor de acordo com a programação estabelecida no sistema de controle e finalizar com o número "01" para em seguida mudar de intervalo de cor. Sua contagem deverá também ser exatamente sincronizada com o sistema de controle. A contagem deve ser feita nas cores verde e vermelho, acompanhando a cor do grupo focal. Durante o ajuste do tempo, o Contador Semafórico deverá indicar um duplo traço ("- -") evitando confusões.

4.1.2. A instalação do Temporizador Semafórico Veicular deverá ser simples, sendo necessária apenas a ligação dos quatro fios destinado ao grupo focal comum, ou seja, fase Verde, Amarela, Vermelha e Comum, ou seja, apenas com o uso do cabo de 4 vias utilizado em qualquer grupo focal. Não deve ser necessária nenhuma ligação adicional para alimentar o contador.

4.1.3. Visando a simplificação da instalação do Temporizador e atendendo ao princípio legal da economicidade, não será aceito que se instale ligação independente para alimentação do Contador Veicular evitando-se a necessidade de compra de cabos adicionais e majoração no valor da mão de obra de instalação e futuras manutenções.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- 4.1.4. O Temporizador Semafórico Veicular poderá ser Numérico, em Barras, Sequencial ou por qualquer dispositivo que seja regressivo.
- 4.1.5. A caixa do contador poderá ser confeccionada em chapa de alumínio naval ou material similar, com pintura na cor preto fosco.
- 4.1.6. O Contador Semafórico Veicular deve ter grau de proteção, IP 54 ou superior, ou seja, à prova de poeira e chuva.
- 4.1.7. O Grupo Focal semafórico Tipo I 200x200x200mm deve ser Montado na Vertical ou na Horizontal do lado esquerdo do Temporizador Semafórico Veicular com caixas de alumínio ou material similar com portinhola fabricada com o mesmo material, contendo orifícios, guias, ressaltos e reforços necessários para fixação das pestanas e da Lâmpada LED Devendo ainda dispor de Anteparo Solar, em alumínio naval e pintura na cor preto fosco, envolvendo todo o conjunto Grupo Focal Tipo I 3x200mm.
- 4.1.8. Devem ser instaladas Lâmpadas LED: 1 Vermelha, 1 Amarela e 1 Verde no grupo focal, conforme Manual Brasileiro de Sinalização Semafórica. As Lâmpadas LED utilizadas devem atender as especificações já expostas em item específico.
- 4.1.9. O fechamento das caixas deve ser feito com fecho simples sem a necessidade de uso de ferramentas para abertura e os componentes utilizados devem ser galvanizados ou de aço inoxidável e a caixa de foco deve ser vedada, protegendo a Lâmpada LED contra intempéries;
- 4.1.10. A fixação deverá ser feita compor suporte em aço galvanizado com furacão para nivelamento do equipamento.
- 4.1.11. O Grupo Focal deve atender às especificações da norma ABNT NBR 7995:2013 — Sinalização semafórica — Grupo focal semafórico em alumínio.
- 4.1.12. Todas as Caixas de Foco fornecidas, inclusive dos outros equipamentos, mesmo aquelas que compõem outros equipamentos e devem ser da mesma marca, material e modelo, de forma a atenderem ao princípio da padronização.
- 4.1.13. Admite-se o fornecimento de equipamentos produzidos em outros materiais, como por exemplo, o policarbonato.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

5. COLUNA 0114MM X 6M P/ UM BRAÇO PROJETADO

5.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

5.1.0. Deve ser construído com tubo costurado de aço de com 114mm (4 e h") de diâmetro e parede de 4,25mm com comprimento de 6m galvanizado a fogo.

5.1.1. A coluna deve contar com 2 antigiros soldados a 0,40m da base que será chumbada no solo.

5.1.2. A fixação do braço projetado na coluna deve ser feita inserindo 0,50m do braço na coluna e apertado com 8 parafusos galvanizados.

5.1.3. A coluna deve ter furos para passagem de cabos para instalação de botoeiras, controladora semafórica elou repetidor veicular (adquiridos separadamente), inclusive furação para instalação subterrânea.

5.1.4. A coluna deve ser galvanizada a fogo, por dentro e por fora, após todos os serviços de corte, solda e dobra. Após a galvanização, todas as roscas devem ser limpas com a utilização de macho mecânico adequado para facilitar a colocação dos parafusos.

6. BRAÇO PROJETADO 0101MM COM PROJEÇÃO DE 4,7M

6.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

6.1.0. Deve ser construído com tubo costurado de aço de com 101 mm (4") de diâmetro e parede de 3,75mm e dobrado de forma a permitir uma projeção máxima de 4,70m.

6.1.1. A fixação do braço projetado na coluna deve ser feita inserindo 0,50m do braço (até a arruela de parada) na coluna e apertado com 8 parafusos galvanizados;

6.1.2. O braço projetado deve ter furo para passagem de cabos para instalação do Grupo Focal principal elou Contador Digital (adquiridos separadamente).

6.1.3. O braço projetado deve ser galvanizado a fogo, por dentro e por fora, após todos os serviços de corte, solda e dobra. Após a galvanização, todas as roscas devem ser limpas com a utilização de macho mecânico adequado para facilitar a colocação dos parafusos.

7. CABOS

7.1.0. CONDUTOR: Fio de cobre nu, têmpera mole, encordoamento classe 5.

7.1.1. ISOLAÇÃO: Composto termoplástico à base de PVC flexível antichama, permitindo uma temperatura máxima de operação no condutor de 700C em serviço contínuo, 1000C em sobrecarga e 1600C em curto-circuito.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

7.1.2. ENCHIMENTO: Composto termoplástico à base de PVC flexível.

7.1.3. COBERTURA: Composto termoplástico à base de PVC antichama.

7.1.4. IDENTIFICAÇÃO:

- Cabo unipolar: Cobertura preta, verde e azul-claro.

- Cabo Multipolares: Cobertura preta.

- Veia dos cabos multipolares:

- Cabo bipolar: Isolação preta e azul-claro.

- Cabo tripolar: Isolação preta, vermelha e verde.

- Cabo tetra polar: Isolação preta, vermelha, amarela e verde.

7.1.5. APLICAÇÃO: Instalações elétricas fixas em baixa tensão (residenciais, comerciais e industriais) em circuitos alimentadores e distribuição de força, em linhas aéreas, eletrodutos (embutidos ou aparentes), canaletas (abertas ou fechadas) eletrocalhas, leitos e diretamente enterrados conforme NBR 54 IO.

7.1.6. NORMAS APLICÁVEIS.

- NBR 13249 — Cabos e cordões flexíveis para tensões até 750V.

8. KIT DE ATERRAMENTO

8.1.0. Kit de Aterramento composto por 1 (uma) haste de aterramento acobreada de 2,40m de comprimento e 10mm de diâmetro, 1 (um) Grampo p/ haste terra com parafuso de 1/4, 4m cabo flexível 4mm, 1 (um) terminal olhal amarelo e Massa para calafetar.

9. ARMAÇÃO SECUNDÁRIA

9.1.0. Pressbow completo com Armação Secundário Padrão tipo Pesada e Roldana de Porcelana para esticamento de cabos.

10. KIT DE REPOSIÇÃO

10.1.1. Kit de reposição de materiais composto por:

a) 01 MÓDULO FONTE CONTROLADOR SEMAFÓRICO;

b) 01 MÓDULO CPU CONTROLADOR SEMAFÓRICO;

c) 02 MÓDULO POTÊNCIA CONTROLADOR SEMAFÓRICO;

d) 01 MÓDULO CONTROLE TEMPORIZADOR SEMAFÓRICO;

e) 01 MÓDULO DIGITO TEMPORIZADOR SEMAFÓRICO;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- f) 03 MÓDULO (BOLACHA) DE LED VERMELHO;
- g) 03 MÓDULO (BOLACHA) DE LED AMARELO;
- h) 03 MÓDULO (BOLACHA) DE LED VERDE;

11. SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO SEMAFÓRICA AÉREA

11.1.0. Serviço de implantação e configuração dos equipamentos semafóricos, com ferramentas, caminhão com guincho e cesta para duas pessoas e equipe com no mínimo 1 (um) motorista habilitado para dirigir o caminhão e operar o guincho, 1 (um) técnico especializado em implantação e manutenção semafórica e 1 (um) ajudante. A equipe deverá estar capacitada e dispor das ferramentas necessárias de executar serviços de remoção e instalação de controlador semafórico, colunas e braços do semáforo, grupos focais veicular e pedestre, troca dos cabos do semáforo, troca de lâmpadas LED e todos os serviços relacionados a sinalização semafórica.

12. LAUDOS TÉCNICOS

12.1. A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar em até 10 (dez) dias Laudo Técnico emitido por laboratórios credenciados ao INMETRO ou ABIPT comprovando o atendimento a Norma Técnica NBR 16653/2017 - Controladores Eletrônicos e Norma Técnica NBR 15889/2019 - Módulo semafórico com base em diodos emissores de luz (LED);

13. DA GARANTIA

13.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA GARANTIA

13.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar o perfeito funcionamento de todos os equipamentos entregues contra defeitos de fabricação, materiais e mão de obra por um período mínimo de 12 (doze) meses a partir da data da sua instalação, salvo se o defeito decorrer de manuseio incorreto, instalação incorreta ou em tensão diferente da especificada.

13.1.2. Deverá ser apresentado também, junto com a proposta, Folder Ilustrativo dos equipamentos ou página impressa do site da empresa, onde constem informações dos produtos ofertados.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

13.1.3. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento básico de operação, programação e manutenção dos equipamentos fornecidos a pelo menos 1 (um) ou mais técnicos da contratante, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE.

13.1.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá dispor de equipamentos a pronta entrega na fábrica para substituição de equipamentos que eventualmente apresentem falhas.

13.1.5. Tais falhas serão informadas pela Administração, via notificação formal, e ficam a cargo da CONTRATADA a sua retirada, transporte e pronta substituição dos equipamentos nos endereços indicados na notificação,



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de Parapuã
Pregão Presencial nº 12/2023

Por este instrumento particular de Procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr.(s) _____, portador da cédula de Identidade RG nº. _____ e CPF nº. _____ nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, a quem ficam conferidos amplos poderes para representar a (razão social da empresa) perante a Prefeitura Municipal de Parapuã, no que se refere ao **Pregão Presencial nº 12/2023 – Processo nº 96/2023**, incluindo a apresentação de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, da Proposta de Preço e dos Documentos de Habilitação, bem como para formular verbalmente lances ou ofertas, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante.

_____, _____ de _____ de 2023.

Representante(s) legal (is) da licitante

Nome:

RG. :

End.:

Cargo:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

À

Prefeitura Municipal de Parapuã

Pregão Presencial nº 12/2023

A empresa (____ razão social da empresa ____), com sede (____ endereço completo da matriz ____), inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, Inscrição Estadual sob nº. _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr. (a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e do CPF nº. _____,

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

_____, _____ de _____ de 2023.

Representante legal da licitante

Nome:

RG. :

Cargo:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Parapuã

Pregão Presencial nº 12/2023

A empresa (____ razão social da empresa ____), com sede (____ endereço completo da matriz ____), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, Inscrição Estadual sob nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02, inciso III do art. 38 da Lei nº 13.303/16, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à presente licitação.

_____, _____ de _____ de 2023.

Representante legal da licitante

Nome:

RG.:

Cargo:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

(em papel timbrado da empresa)

À

Prefeitura Municipal de Parapuã

Pregão Presencial nº 12/2023

A empresa (____ razão social da empresa ____), com sede (____ endereço completo da matriz ____), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, Inscrição Estadual sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, propõe executar o objeto desta licitação, conforme as condições e especificações estabelecidas no Edital de **Pregão Presencial nº 12/2023** e seus anexos, pelos preços abaixo discriminados:

Objeto: Contratação de empresa especializada para Fornecimento e Implantação de Materiais de Sinalização Semafórica no Cruzamento da Avenida São Paulo com Avenida Pernambuco no município de Parapuã, conforme Termo de Referência.

LOTE 01: MATERIAIS PARA REPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CRUZAMENTOS NOVOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	MARCA	VALOR	TOTAL
1	CONTROLADOR DE TRÁFEGO 04 FASES	01	UN			
2	AMAMENTO P/ CONTROLADOR DE TRÁFEGO	01	UN			
3	GRUPO FOCAL PRINCIPAL 1 3X200MM COM TEMPORIZADOR REGRESSIVO DE TEMPO	04	UN			
4	GRUPO FOCAL REPETIDOR 13X200MM	04	UN			
5	COLUNA SEMAFÓRICA 114MM. PARA 1 BRAÇO PROJETADO	04	UN			
6	BRAÇO PROJETADO 101MM	04	UN			
7	CABO PP 2 VIAS 2,5MM (CONTROLADOR).	50	M			
8	CABO PP 4 VIAS 1,5MM (GF VEICULAR)	200	M			
9	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA	05	UN			



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

10	KIT DE REPOSIÇÃO	01	CJ			
11	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO (AEREA) E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS	01	SV			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:						

O valor total da proposta é R\$ _____ (_____).

Esta proposta tem validade de _____ (_____) dias, contados da data de realização da sessão pública do Pregão.

Obs.: Não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da Proposta

Dados bancários para recebimento:

Nome do Banco: _____ N° do Banco: _____

N° da Agência: _____ N° da Conta Corrente: _____

Dados do Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Cargo/Função:

_____, _____ de _____ de 2023.

Representante legal da licitante

Nome:

RG.:

Cargo:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

À

Prefeitura Municipal de Parapuã

Pregão Presencial nº 12/2023

DECLARAÇÃO

A _____ (empresa) _____, por seu representante legal o Sr. _____ (qualificação) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ (endereço completo) _____, interessada em participar do **Pregão Presencial nº 12/2023**, promovido pela Prefeitura Municipal de Parapuã, **DECLARA**, sob as penas da legislação vigente e para fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, acima de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Representante legal da licitante

Nome:

RG.:

Cargo:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À

Prefeitura Municipal de Parapuã

Pregão Presencial nº 12/2023

DECLARAÇÃO

A _____ (empresa) _____, por seu representante legal o Sr. _____ (qualificação) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ (endereço completo) _____, interessada em participar do **Pregão Presencial nº 12/2023**, promovido pela TRANSERP, **DECLARA**, sob as penas da legislação vigente, a inexistência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação obrigando-se a comunicar a sua superveniência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Representante legal da licitante

Nome:

RG.:

Cargo:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº __/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA

Pelo presente Contrato, objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023**, para a contratação de empresa especializada para Fornecimento e Implantação de Materiais de Sinalização Semafórica no Cruzamento da Avenida São Paulo com Avenida Pernambuco no município de Parapuã, conforme Termo de Referência, sendo o tipo de licitação a de menor preço ou lance, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, 3.469 de 12 de junho de 2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Parapuã, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, residente à Rua Paraíba, nº 1216, na cidade de Parapuã, e de outro lado a empresaInscrita no CNPJ sob o nº..... e Inscrição Estadual nº....., com sede à rua....., nesta Cidade de....., Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr....., residente e domiciliado na Cidade de.....,Estado, RG nº _____ SSP/SP e do CPF/MF nº _____ têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Fornecimento e Implantação de Materiais de Sinalização Semafórica no Cruzamento da Avenida São Paulo com Avenida Pernambuco no município de Parapuã, conforme Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

1.1.1. Os semáforos serão instalados no Município de Parapuã/SP, conforme Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO CONTRATUAL

2.1. De acordo com o **Pregão Presencial nº 12/2023**, homologado e adjudicado em ____ de _____ de 2023 e com a Proposta de Preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do Contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da contratante, por igual período.

3.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor global do Contrato é de R\$ _____ (_____).

4.1.1. O preço será fixo e irrevogável incluindo todas as despesas diretas e indiretas, que onerem o fornecimento e a instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado **em até duas parcelas**, após aceitação e medição dos serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica que, devidamente comprovada e atestada pelo Gestor Fiscalizador, deverão ser pagas **em até 30 (trinta) dias** após sua aceitação.

5.2. Os pagamentos não poderão exceder os valores dos serviços efetivamente executados, conforme as medições realizadas e ficarão condicionados à apresentação ao



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Gestor/Fiscalizador, dos documentos apresentados para a habilitação no presente processo licitatório.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até o seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

5.5. O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito Bancário na conta Corrente indicada pela CONTRATADA.

5.6. Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.

5.7. No caso de atraso nos pagamentos sobre o valor devido à CONTRATADA, incidirá correção monetária com base no indicador econômico IPC – FIPE, correspondente ao período decorrido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

5.8. A CONTRATANTE não efetuará quaisquer pagamentos à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 11 – TRANSPORTES

4.4.9.0.51.00000 – 231 - Obras e Instalações

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 11 – TRANSPORTES

4.4.9.0.51.00000 – 315 - Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA assumirá a integral responsabilidade pela boa e eficiente prestação dos serviços, de acordo com as normas deste Contrato e com as cláusulas a seguir:

7.1.1. Executar os serviços nas quantidades previstas, datas solicitadas e atendendo todas as exigências técnicas do Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

7.1.2. Facilitar a fiscalização de todas as etapas do serviço, podendo a CONTRATANTE, a qualquer instante e sempre que achar conveniente, solicitar à empresa CONTRATADA, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados no prazo de 03 dias, bem como comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar os serviços.

7.1.3. Fornecer os materiais especificados, bem como utilizar mão de obra especializada e equipamentos/veículos adequados à prestação dos serviços.

7.1.4. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros.

7.1.5. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

7.1.6. Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a empresa CONTRATADA a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

7.1.7. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

7.1.8. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança.

7.1.9. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços.

7.1.10. Manter os locais da execução dos serviços sempre sinalizados.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

7.1.11. Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada nos serviços executados.

7.1.12. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.1.13. Efetuar seguro de responsabilidade civil perante terceiros, prevenindo eventuais sinistros, além do seguro contra acidente de trabalho, que decorre da legislação em vigor, em valores compatíveis com os serviços contratados, pagando os respectivos prêmios.

7.1.14. O Engenheiro ou responsável técnico pela execução dos serviços deverá estar presente no local dos serviços.

7.1.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos, no prazo determinado.

7.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.17. Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital e seus anexos.

7.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinalado pela CONTRATANTE.

7.1.19. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços.

7.1.20. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE.

7.1.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

7.1.22. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- 7.1.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a serem danificadas as redes, em especial as subterrâneas de energia, telecomunicações, água e esgoto.
- 7.1.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.
- 7.1.25. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.
- 7.1.26. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT, além das Normas Regulamentadoras (NRs).
- 7.1.27. Acatar as manifestações emanadas pelo gestor do Contrato.
- 7.1.28. Manter durante todo o Contrato todas as condições de habilitação que ensejaram sua contratação.
- 7.1.29. Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE a respeito do desenvolvimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Emitir a Ordem de Serviço à CONTRATADA.
- 8.2. Proceder ao pagamento dos serviços prestados, na forma, no prazo e nos valores definidos no Contrato.
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços segundo as cláusulas do Contrato.
- 8.4. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, através de gestor do contrato a ser designado.
- 8.5. Fiscalizar e aprovar os serviços executados;
- 8.6. Oferecer apoio operacional para a execução dos serviços;
- 8.7. Solicitar a ligação de energia elétrica para os semáforos instalados;
- 8.8. Interligar os semáforos instalados à Central de Controle de Tráfego;
- 8.9. Elaborar e implantar a programação dos controladores eletrônicos;
- 8.10. Definir a data e o horário para início de operação dos semáforos instalados.
- 8.11. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

9.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de subcontratar no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

9.1.2. Em caso de inexecução total do objeto, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente;

9.1.3. Em caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento), que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8666/93, cabendo as multas que forem aplicadas, sem prejuízo da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Integram o presente Contrato, de forma indissociável, o Edital e todos os seus Anexos, bem como, a Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA por ocasião da licitação.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o FORO da Comarca de Osvaldo Cruz/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem acordes, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Parapuã, _____ de _____ de 2023.

Gilmar Martin Martins

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

Testemunhas

1- _____ RG _____

2- _____ RG _____

Gestor:

1- _____ RG _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO IX

Modelo de Declaração Referente a Lei Municipal Nº 2957 de 07 de dezembro de 2017

Em conformidade com o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.957/2017, que “Institui, no âmbito do sistema municipal de ensino, proteção as crianças de textos, imagens, vídeos e músicas pornográficas e da outras providências.”:

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e licitante do **Procedimento Licitatório nº 96/2023, na modalidade de Pregão Presencial nº 12/2023**, declaro, sob as penas da lei, que a empresa supra, tem ciência e cumprirá o que determina a Lei Municipal nº 2.957 de 07 de dezembro de 2017, ficando sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 6º da referida Lei Municipal, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data: _____, ____/____/____.

_ Nome RG nº
Empresa:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Fornecimento e Implantação de Materiais de Sinalização Semafórica no Cruzamento da Avenida São Paulo com Avenida Pernambuco no município de Parapuã, conforme Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, ____ de _____ de 2023.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (PREENCHIMENTO PELO MUNICÍPIO)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA:

CNPJ:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Fornecimento e Implantação de Materiais de Sinalização Semafórica no Cruzamento da Avenida São Paulo com Avenida Pernambuco no município de Parapuã, conforme Termo de Referência.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, ___ de _____ de 2023.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS

Prefeito Municipal